



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

RESOLUÇÃO Nº. 004 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

**FIXA NORMAS PARA INDENIZAÇÃO DE
DESPESAS DE DESLOCAMENTO COM
VEÍCULO PARTICULAR DE VEREADORES E
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, apresenta o Projeto de Resolução, que prevê:

Artigo 1º- Ao vereador e ao servidor da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro que, a serviço desta Casa de Leis ou em viagem nos termos da legislação específica, for obrigado a deslocar-se para fora do município, poderá fazê-lo em veículo de sua propriedade, mediante indenização, calculada de acordo com a presente Resolução, devendo para tanto, ser-lhe concedida prévia autorização pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único- Serão reembolsadas as despesas com pedágios, desde que pertencentes ao itinerário previsto na viagem, mediante apresentação de comprovante do referido dispêndio.

Artigo 2º - Ao vereador e ao servidor autorizado a viajar em veículo próprio, a Câmara Municipal reembolsará o custo da quilometragem calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = Kp \times Cq$$

Onde:

X = valor a ser reembolsado.

Kp = quilometragem a ser percorrida.

Cq = custo por quilômetro percorrido.

§1º O custo por quilômetro percorrido (Cq) será igual ao valor equivalente a R\$1,50 (um real e cinquenta centavos).

§2º - Para efeito de pagamento da indenização de que se trata esta Resolução, tomar-se-á por base a solicitação para uso do veículo particular, constante do anexo I, e a quilometragem percorrida a ser apurada com base na Tabela de Distâncias entre Municípios e no Boletim de Quilometragem, constantes dos anexos II e III, respectivamente.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 19.774.777/0001-31**

§3º- O Boletim de Quilometragem será obrigatoriamente preenchido pelo vereador/servidor fazendo constar, sob sua responsabilidade pessoal, a quilometragem existente no hodômetro do veículo no momento da partida e do retorno a esta sede, devendo ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§4º- Ocorrendo divergência entre a Tabela de Distância e o Boletim de quilometragem, prevalecerá, para fins de pagamento, à quilometragem apontada no referido Boletim, desde que não ultrapasse até a décima parte da quilometragem constante na Tabela de Distância entre Municípios.

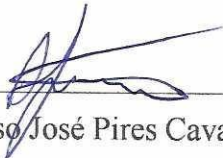
§5º - Inexistindo na Tabela de Distâncias a quilometragem percorrida, a indenização tomará por base exclusivamente o Boletim de Quilometragem.


§6º-Para a efetivação da indenização de que trata esta Resolução, o formulário de Solicitação de Indenização, anexo IV, deverá ser preenchido e entregue na Secretaria da Câmara Municipal.


Artigo 3º- Os recursos destinados para a aplicação da presente Resolução e demais despesas dela provenientes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 08 de setembro de 2021.


Afonso José Pires Cavalheiro
Presidente


Sebastião Maciel Rodrigues Torres
Vice-Presidente


Márcio José Pereira Pires
Secretário

Afixado em 08/09/2021



Câmara Municipal de Santo
Antônio do Aventureiro-MG

Publicado em 08/09/21

